INSTRUMENTO PARTICULAR DE SEGUNDO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS

I - PARTES

Por este instrumento particular:

BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, n.º 1374, 15º andar, CEP 01310-100, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.767.538/0001-14, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (adiante designada simplesmente como "Emissora"); e

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sociedade anônima, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, n.º 500, Bloco 13, Grupo 205, CEP 22631-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 36.113.876/0001-91, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (adiante designada simplesmente como "Agente Fiduciário")

(adiante designados em conjunto a Emissora e o Agente Fiduciário como "<u>Partes</u>" e, isoladamente, como "<u>Parte</u>");

firmam este "Instrumento Particular de Segundo Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 207ª Série da 1ª Emissão da Brazilian Securities Companhia de Securitização" ("Segundo Aditamento ao Termo de Securitização").

## II - CONSIDERANDO QUE:

 a) Em 23 de fevereiro de 2011, as Partes celebraram o Termo de Securitização de Créditos Imobiliários tendo por objeto a emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 207ª

Instrumento: 2ADTTS
Autenticação (SIM-II): 9c779de5-14a4-4adc-b0d3-dd9c6577444d
IBBA \_CRI \_CTO \_ADT \_2 /Securitização /Série207 /CTAVinculada \_BRMALLS \_ID45705



Manuela S. Aguiar

MAB/SP 316.302 Z.

G. ABRA 1

Página 1 de 4

emissão da 1ª série da Emissora ("Termo de Securitização ");

b) As Partes celebraram em 20 de maio de 2011, o Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos Imobiliários, tendo por objeto inserir definições, alterar o item 2.1 e incluir os itens 2.2.1, 2.2.2 e 2.2.3, da Cláusula Segunda do Termo de Securitização de forma a prever que os Créditos Imobiliários estão representados por CCI. Ainda as Partes de comum

acordo alteram os itens 9.1, 9.2 e 9.3 e o subitem "a", do 9.4.1, da Cláusula Nona do Termo de

Securitização, de forma a prever que os Créditos Imobiliários estão representados por CCI e

que a custódia da Escritura de Emissão será realizada pela Instituição Custodiante; e

c) As Partes concluíram pela necessidade de alteração da definição de "Cessão Fiduciária de

Conta Vinculada" de forma a modificar o número da conta corrente em que serão depositados

os recursos decorrentes dos Pagamentos Residuais Cessionária (conforme definido no Termo

de Securitização).

Assim, resolvem as Partes, de mútuo e comum acordo, celebrar este Segundo Aditamento ao

Termo de Securitização, o que fazem da seguinte forma:

III - CLÁUSULAS

CLÁUSULA PRIMEIRA: DEFINIÇÕES

1.1. Para os fins deste Segundo Aditamento ao Termo de Securitização, exceto quando de outra forma previsto neste instrumento, adotam-se as definições constantes do Termo de Securitização

e do Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO DO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO

2.1. Este Segundo Aditamento ao Termo de Securitização, firmado em conformidade com o que foi deliberado em Assembleia Geral Extraordinária de Titulares do CRI realizada em 15/09/2011,

que aprovou as alterações contempladas neste instrumento, tem por objeto, alterar a definição de

"Cessão Fiduciária de Conta Vinculada" de forma a modificar o número da conta corrente em que

Instrumento: 2ADTTS

Autenticação (SIM-II): 9c779de5-14a4-4adc-b0d3-dd9c6577444d IBBA \_CRI \_CTO \_ADT \_2 /Securitização /Série207 /CTAVinculada \_BRMALLS

\_ID45705





Página 2 de A

serão depositados os recursos decorrentes dos Pagamentos Residuais Cessionária (conforme definido no Termo de Securitização).

## CLÁUSULA TERCEIRA: DO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO

3.1. As Partes resolvem, de mútuo e comum acordo, alterar a definição de "Cessão Fiduciária de Conta Vinculada" constante da Cláusula Primeira - Definições do Termo de Securitização, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

## "CLÁUSULA PRIMEIRA: DEFINIÇÕES

(...)

"Cessão Fiduciária de Conta Vinculada": Cessão fiduciária de Conta Vinculada, por meio da qual os valores depositados na conta-corrente n.º 076168-3, agência 001, Banco Itaú BBA S.A., de titularidade da PROFFITO, em decorrência dos Pagamentos Residuais Cessionária serão cedidos fiduciariamente pela PROFITTO à Cessionária; (...)"

## CLÁUSULA QUARTA: DA RATIFICAÇÃO

4.1. As Partes ratificam expressamente, em todos os termos, naquilo que não conflitar com este Segundo Aditamento ao Termo de Securitização, os termos e condições do Termo de Securitização aditado pelo Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização do qual este Segundo Aditamento ao Termo de Securitização passa a fazer parte integrante, complementar e indissociável como se nela estivesse transcrito. Havendo divergência entre as disposições do Termo de Securitização e do Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização com as disposições deste Segundo Aditamento ao Termo de Securitização, prevalecerão as disposições deste Segundo Aditamento ao Termo de Securitização.

Instrumento: 2ADTTS
Autenticação (SIM-II): 9c779de5-14a4-4adc-b0d3-dd9c6577444d
IBBA \_CRI \_CTO \_ADT \_2 /Securitização /Série207 /CTAVinculada \_BRMALLS \_ID45705





Página 3 gée

- 4.2. Este Segundo Aditamento ao Termo de Securitização será registrado na Instituição Custodiante da CCI, nos termos do parágrafo único do artigo 23 da Lei n.º 10.931/2004.
- As Partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único 4.3. competente para dirimir questões ou litígios originários deste Segundo Aditamento ao Termo de Securitização, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.
- Este Segundo Aditamento ao Termo de Securitização é regido, material e processualmente, 4.4. pelas Leis da República Federativa do Brasil.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as Partes assinam este Segundo Aditamento ao Termo de Securitização em 3 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 15 de Setembre de 2011 BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO Roberto Saka George D.N.Verras RG. 11.826.885.7 Emissora CPF- 075.594.008-3 Diretor Marcelo Takeshi Yano de Andrade Nina Bueno Lahóz Moya Blasquez da Fonte VIBUIDORA DE TÍTULOS E VA .ORES MOBILIARIOS S.A. OLIVEIRA Agente Fiduciário

Testemunhas:

Nome: RG n.º:

CPF/MF n.6:

Leandro/Benedite/Cazusa da Silva CPF 284.273.928-00

RG 28.152.256-X

Nome:

CPF/MF n. Karine S. Bincoletto CPF 350.460.308-96

Dineslette

RG 33.317.575-X

Instrumento: 2ADTTS

Autenticação (SIM-II): 9c779de5-14a4-4adc-b0d3-dd9c6577444d

IBBA \_CRÍ \_CTO \_ADT \_2 /Securitização /Série207 /CTAVinculada \_BRMALLS

\_ID45705



Página 4 de 4